

ESTATUTO SOCIAL

ACOI - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ORGANISMOS DE INSPEÇÃO CNPJ 05.946.981/0001-88

Registro nº 8598, à fl. 206, do Livro A-41

I – Da sede, foro e início das atividades

Art. 1º - A ACOI – Associação Catarinense de Organismos de Inspeção, ou simplesmente ACOI, é uma associação civil, sem fins econômicos, constituída por Organismos de Inspeção Acreditados junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, com sede ou filial no Estado de Santa Catarina, fundada em 26/06/2003, quando iniciou suas atividades.

Art. 2º - A ACOI é constituída por número ilimitado de Organismos de Inspeção.

Art. 3º - A ACOI tem sua sede e foro sites na Rua Edison da Silva Jardim, 430/Sala 2, Bairro Coloninha em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (CEP 88.090-270).

II - Dos Objetivos Sociais

Art. 4º - A ACOI tem os seguintes objetivos:

- I- Unir os Organismos de Inspeção do Estado de Santa Catarina em torno dos seus interesses comuns;
- II- Promover, estimular e propor medidas que permitam aos Organismos de Inspeção, o desenvolvimento harmônico de suas atividades, especialmente àquelas que visem ao seu fortalecimento;
- III- A defesa dos interesses dos Organismos de Inspeção;
- IV- Participar, junto com os poderes públicos, no desenvolvimento de critérios que definam direitos e deveres aos Organismos de Inspeção;
- V- Apresentar e defender junto aos poderes públicos as medidas necessárias e suficientes para o bom desempenho e desenvolvimento econômico e social do setor de inspeção veicular;
- VI- Promover e incentivar o desenvolvimento tecnológico dos associados, visando à segurança, à qualidade, à produtividade e ao correto atendimento ao usuário;
- VII- Promover e incentivar a solidariedade entre os empresários do setor e outras entidades, propondo parcerias e troca de experiências.

- VIII- Desenvolver atividades socioeducativas junto a diferentes parceiros institucionais para a promoção de políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento do setor e consecução dos objetivos sociais;
- IX- Promover atividades em parceria com organizações públicas e privadas, governamentais e não governamentais para garantir a consecução dos objetivos sociais, na perspectiva da ação inclusiva e da gestão participativa em políticas públicas de interesse dos associados.
- X- Atuar participativamente junto às autoridades governamentais e prestadoras de serviços públicos para execução e prestação de serviços que visem ao interesse do setor e de seus associados;
- XI- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais, visando à consecução de seus objetivos sociais; e
- XII- Atuar de forma efetiva na proteção aos interesses dos associados, difusos, coletivos ou individuais, e da ACOI em vista, além da proteção e garantia dos direitos dos Associados, aos interesses que estejam implícita ou explicitamente ligados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, à proteção do patrimônio público e à moralidade, ao patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como quaisquer outros interesses coletivos ou difusos pertinentes.

III - Da duração

Art. 5º - A duração da ACOI é por tempo indeterminado.

IV - Do quadro social

Art. 6º - O quadro social é composto de associados fundadores e contribuintes.

- I- Associado fundador é todo o Organismo de Inspeção que se fez representar na ata de fundação da ACOI.
- II- O associado contribuinte é todo o Organismo de Inspeção Acreditado junto ao INMETRO, admitido pela Diretoria, que contribui regularmente de acordo com o imposto neste Estatuto ou outras deliberações a que igualmente estão sujeitos os associados fundadores, na forma deste Estatuto.

V - Dos Direitos

Art. 7º - Os Associados têm direito de:

- I- Participar de todas as Assembleias;
- II- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- III- Usufruir de todos os serviços prestados pela ACOI;
- IV- Usar as instalações da ACOI;

- V- Declarar a condição de associado em documentos de propaganda e publicidade;
- VI- Demitir-se da ACOI quando lhe convier;
- VII- Apresentar novos associados.

Parágrafo único – Convocar Assembleia Extraordinária, mediante ofício, com a assinatura de, no mínimo, um quinto dos Associados, declarando ou especificando o motivo da convocação.

VI - Dos Deveres e Obrigações

Art. 8º - Os Associados devem:

- I- Respeitar e fazer respeitar este Estatuto;
- II- Acatar as deliberações das Assembleias;
- III- Efetuar pontualmente as contribuições, taxas e penalidades pecuniárias previstas neste Estatuto e as fixadas pelas Assembleias;
- IV- Elevar o nome da ACOI e concorrer para seu desenvolvimento;
- V- Zelar pela conservação do patrimônio adquirido;
- VI- Não utilizar da ACOI para atingir objetivos escusos ou estranhos a sua finalidade;
- VII- Manter a harmonia e a união da classe, evitando discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade;

Art. 9º - O associado que infringir este Estatuto, desrespeitar ou ofender qualquer outro associado, será notificado pelo Presidente do Conselho de Ética a se defender previamente, no prazo de 15 (quinze) dias, imputando-lhe a pena a qual estará sujeito, podendo ser advertido, penalizado pecuniariamente, suspenso ou demitido da Associação, podendo as penas ser cumuladas e/ou diretamente aplicada(s) a(s) mais gravosa(s), a critério do Conselho de Ética, e após submetidas à decisão da Assembleia, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, com direito a um recurso de reconsideração dirigido à Assembleia.

VII - Da admissão, demissão e suspensão de direitos de associado

Art. 10 - A admissão ou readmissão de novos associados se dará após a aprovação da Diretoria e do pagamento da contribuição prevista por Assembleia, mediante comunicado.

Parágrafo único: O novo associado, desde que tenha sido acreditado pelo INMETRO há menos de três meses do pedido e não seja sucessor de Organismo de Inspeção

cancelado ou suspenso, estará dispensado do pagamento de contribuição para ingresso.

Art. 11 - A demissão de associado se dará por vontade própria ou por processo previsto no Art. 9º deste Estatuto, ou ainda se o associado:

- I- Perder a condição de Organismo de Inspeção Acreditado junto ao INMETRO, de forma definitiva (cancelamento);
- II- Deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias para com a associação por mais de três prestações consecutivas ou alternadas, ou ainda qualquer penalidade não paga por mais de 90 dias de seu vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial das mesmas e da prévia notificação para regularizar sua situação em até 90 dias.

Parágrafo único: O(a) Diretor(a) Financeiro deverá comunicar ao(à) Presidente sobre o inadimplemento de algum associado, nos casos acima, sendo convocada Assembleia para delibera sobre o assunto, e o(a) Presidente comunicará ao associado a suspensão dos direitos enquanto inadimplente e da data de deliberação sobre sua demissão.

VIII - Contribuições, Taxas e Penalidades Pecuniárias

Art. 12 - As Contribuições dos associados, bem como taxas e penalidades pecuniárias serão fixadas pela Assembleia.

Parágrafo único – A ACOI poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar aos associados e/ou terceiros.

IX - Da responsabilidade dos associados

Art. 13 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACOI.

X - Do Exercício Fiscal

Art. 14 - O exercício fiscal da ACOI tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

XI - Dos Órgãos Constitutivos

Art. 15 – São Órgãos constitutivos da ACOI.

- I- Assembleia;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal; e
- IV- Conselho de Ética.

XII - Da Assembleia

Art. 16 - A Assembleia é formada pelos representantes dos associados no gozo de seus direitos, sendo um representante credenciado por empresa, podendo ser requerida a procuração, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias, se houver dúvida sobre a representação pela maioria dos presentes.

Art. 17 - A Assembleia ordinária será anual, nos meses de setembro a dezembro, para aprovação do relatório das atividades e prestação de contas, tendo direito a voto os associados quites com suas obrigações. Após a definição da data da Assembleia ordinária, a mesma será convocada pelo Presidente na forma do art. 19.

Parágrafo Único – Das convocações deverá constar, obrigatoriamente, a hora, local e data da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, podendo ser convocada pelos meios elencados no art. 19.

Art. 18 – Assembleia(s) Extraordinária(s) será(ao) convocada(s) por iniciativa do(a) Presidente da ACOI ou por solicitação de seus associados quites com as suas obrigações, com a assinatura de no mínimo um quinto dos Associados, mediante ofício dirigido ao(à) Presidente, que imediatamente marcará data de sua realização.

Parágrafo Único – Das convocações deverá constar, obrigatoriamente, a hora, local e data da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, podendo ser convocada pelos meios elencados no art. 19.

Art. 19 - A Assembleia é o órgão deliberativo da ACOI e suas deliberações são soberanas e vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- I- A Assembleia será convocada e dirigida pelo(a) Presidente da ACOI e na sua ausência pelo(a) Diretor(a) Executivo, podendo também, ser convocada mediante ofício, na forma do art. 18, sendo nesta ocasião presidida por um representante do grupo.
- II- O *quorum* para instalação da Assembleia em primeira chamada será de metade mais um dos associados e, em segunda chamada e meia hora depois, com qualquer número de associados.

- III- As convocações serão feitas em um único instrumento, a ser distribuído aos associados via e-mail (preferencial), via postal ou através de jornal de circulação estadual, em prazo não inferior a quinze dias.
- IV- As votações serão por aclamação, podendo, por requerimento de associado, ser nominal ou por escrutínio secreto (desde que aceito pela maioria dos presentes).
- V- A aprovação da Assembleia, para os assuntos a ela submetidos, dar-se-á pelo voto da metade mais um dos associados presentes, sendo vedado o voto por procuração com fim específico e excetuado os *quorum* qualificados previstos nos arts. 32 e 33.
- VI- A cada associado será permitido um único voto.
- VII- As deliberações e a ordem dos trabalhos serão registrados em ata, lavrada assinada pelos associados presentes ou aprovada em reunião posterior.

Art. 20 - Compete às Assembleias:

- I- Eleger a Diretoria e declarar a vacância de cargos;
- II- Destituir membro da Diretoria e dos Conselhos Fiscal ou de Ética;
- III- Aprovar as contas e seus demonstrativos;
- IV- Aprovar o relatório da gestão;
- V- Reformar o Estatuto e aprovar regimentos interno e código de ética;
- VI- Deliberar sobre assuntos de interesse da ACOI;
- VII- Deliberar sobre a extinção da ACOI.

XIII - Da Diretoria

Art.21 - A Diretoria é o órgão Executivo da ACOI e será eleita para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma ou mais vezes, e tomará posse no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

- I- Os cargos da Diretoria não serão remunerados, considerando-se serviço relevante a ACOI e não conferido nenhum benefício econômico pelo desempenho.
- II- Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis, quer solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, salvo se ficar provado que agiu(ram) com dolo ou má fé.
- III- É vedado aos membros da Diretoria prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em nome da ACOI.
- IV- A Diretoria será formada por 4 (quatro) representantes de associados, eleitos para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretor Executivo e Diretor Financeiro da ACOI.

Art. 22 – À Diretoria compete:

- I- Executar as atividades da ACOI destinadas a atingir seus objetivos;
- II- Executar as deliberações da Assembleia;
- III- Prestar contas anualmente para apreciação do Conselho Fiscal;
- IV- Fixar valores de diárias, de honorários pagos a terceiros ou o pagamento de salários a funcionários e contratação de prestadores de serviço;

Art. 23 - São atribuições do(a) Presidente e do Vice-presidente no exercício da presidência:

- I- Presidir a Assembleia e reuniões;
- II- Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, a ACOI, contratando e firmando procuração com advogado, quando necessário;
- III- Zelar pelo patrimônio da ACOI;
- IV- Assinar todos os documentos expedidos e títulos de crédito emitidos pela ACOI.

§1º A atuação do Vice-presidente se dá apenas na ausência do Presidente ou, nos casos dos Incisos I, II e IV, quando da vacância do cargo de Presidente (renúncia, morte ou quaisquer outros casos de afastamento definitivo), ocasião em que assumirá o cargo de Presidente até o término do mandato.

§2º Em reuniões ou eventos, o Vice-presidente poderá representar a presidência se o titular não puder se fazer presente.

Art. 24 - São atribuições do(a) Diretor(a) Executivo:

- I- Auxiliar o(a) Presidente e substituir o Diretor(a) Financeiro nos seus impedimentos;
- II- Atender o expediente da ACOI e o arquivo;
- III- Elaborar as atas das Assembleias e reuniões.

Art. 25 - São atribuições do(a) Diretor(a) Financeiro:

- I- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo e substituí-lo nos seus impedimentos;
- II- Providenciar os pagamentos e receber valores destinados a ACOI;
- III- Verificar os adimplementos das obrigações dos associados com a ACOI; e
- IV- Elaborar os demonstrativos financeiros e balanços da Associação.

XIV – Do Conselho de Ética

Art. 26 - O Conselho de Ética da ACOI tem a função de exercer o poder moderador na entidade, zelar pela integridade dos objetivos primeiros da Associação e evitar solução de continuidade em suas atividades.

Art. 27 - O Conselho de Ética é formado por três representantes pertencentes ao seu quadro de associados, escolhidos na Assembleia para um mandato com prazo coincidente ao da Diretoria, sendo que de sua composição farão parte todos os ex-presidentes da instituição.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Ética:

- I- Supervisionar as atividades da ACOI e da Diretoria;
- II- Demitir associados ou lhes aplicar penalidades pecuniárias, após deliberação da Assembleia;
- III- Convocar Assembleias extraordinárias;
- IV- Substituir o(a) Presidente da ACOI ou a toda a sua Diretoria, em casos de vacância do cargo.
Elaborar Código de Ética a ser submetido à aprovação da Assembleia;

§ 1º – A escolha do(a) Presidente do Conselho de Ética se dará por vontade expressa de seus pares.

§ 2º - Os membros do Conselho de Ética poderão realizar mediação, conciliação e arbitragem entre contratos ou questões de associados, os quais assinarão o termo de compromisso e sortearão três membros para compor o Tribunal Arbitral, cabendo cada qual rejeitar um sorteado.

XV – Do Conselho Fiscal

Art. 29 - O Conselho Fiscal formado por três representantes do quadro de associados da ACOI, eleitos em Assembleia para um mandato coincidente ao da Diretoria, tem a incumbência de fiscalizar e aprovar, a prestação de contas anuais da entidade, remetendo a apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 30 - Os integrantes do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, não terão direito à remuneração, *pro-labore* ou comissão decorrentes de suas atividades no exercício da sua função.

Parágrafo Único – Fica a cargo da ACOI, o pagamento de diárias para custeio das despesas com alimentação, transporte, hospedagem e despesas decorrentes da participação em eventos para os quais tenha sido designado associado.

XVI - Do Patrimônio Social

Art. 31 - O patrimônio da ACOI é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos com recursos financeiros provenientes da prestação de serviços ou de repasses de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A aceitação de repasses de bens com encargos e a venda ou oneração de bens móveis e imóveis, dependerão de autorização de Assembleia.

Art. 32 - No caso de extinção da ACOI ou destituição de seus cargos de membro(s) da Diretoria, ou Conselhos de Ética e Fiscal, o processo será através de Assembleia, convocada especialmente para esse fim, com a participação de dois terços, no mínimo, dos associados e aprovação por dois terços dos membros associados. O patrimônio será transferido à entidade nacional de fins semelhantes, ou a entidade filantrópica, escolhida pela Assembleia.

XVII - Das disposições finais

Art. 33 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação de maioria de dois terços de votos dos integrantes da Assembleia Extraordinária, salvo modificação de endereço, que poderá ser aprovada por maioria simples.

Art. 34 – A Diretoria eleita e empossada na última eleição anterior à aprovação do presente Estatuto assume os novos cargos com as denominações modificadas e terá mandato até 31/12/2015, conforme ficou definido no art. 21 da presente modificação estatutária.

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Florianópolis, 04 de agosto de 2014.

Renato Guerreiro da Silveira
Presidente da ACOI

Visto do Advogado:

Paulo Euclides Marques
OAB/SC 19576